



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

## DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA: 13/09/2023

Portaria Nº 01/2023

Santa Terezinha – PB, 14 de Setembro de 2023.

*Estabelece normas para execução das atividades pedagógicas nas unidades escolares, com o objetivo de implantar diretrizes operacionais e dá outras providências.*

*O Gabinete do Secretário, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância do estabelecimento de normas e padronização de procedimentos e ações;*

*Considerando a necessidade de atender às exigências para cumprimento dos dias letivos;*

*Considerando a necessidade de evitar duplicidade de informações na execução das atividades pedagógicas nas unidades escolares e, manter as decisões tomadas nas reuniões de gabinete;*

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O planejamento é parte integrante do trabalho cotidiano do magistério e deve ser realizado semanalmente, para que os objetivos propostos e as metas instituídas possam ser alcançados, correspondendo a um terço da carga horária, fora da sala de aula (extraclasse).

§ 1º Para o grupo do magistério com 30 horas/semanais – 10 horas semanais, sendo três hora-aulas cumpridas, obrigatoriamente, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, inclui-se as unidades de ensino, no contraturno em que o professor exerce seu trabalho na sala de aula.

§ 2º Para o grupo do magistério com 25 horas/semanais - 05 horas semanais, sendo três hora-aulas cumpridas, obrigatoriamente, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, inclui-se as unidades de ensino, no contraturno em que o professor exerce seu trabalho na sala de aula.



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

## DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA: 13/09/2023

Art. 2º - Cabe à Direção da Unidade Escolar o Acompanhamento do Planejamento na Unidade Escolar, se responsabilizando pelo zelo da frequência dos profissionais do magistério a cada semana letiva.

§ 1º - Inicialmente, cabe ao diretor responsável pela unidade escolar, disponibilizar no dia do planejamento a frequência e um modelo de memória técnica de acompanhamento pedagógico para os atendimentos da supervisão escolar aos professores, a fim de que fique documentado todas as pautas e discussões realizadas.

Art. 3º - Serão ofertados horários semanais para o planejamento, sob coordenação do Diretor da Unidade Escolar em exercício.

Art. 4º - Cabe à supervisão escolar acompanhar o planejamento dos professores, assegurando que a decisões da Secretaria Municipal da Educação e todas as orientações pedagógicas e administrativas da Direção da Unidade Escolar.

Art. 5º - O professor, terá a liberdade de escolher o horário de planejamento, considerando os horários ofertados pela Unidade Escolar, desde que se cumpra obrigatoriamente as três horas aulas semanais de planejamento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os professores nas demais horas de planejamento, para tratar de assuntos urgentes e que sejam de interesse da rede de ensino.

Art. 7º - Para a Supervisão Educacional e Orientação Educacional, as horas de planejamento semanal são computadas na jornada semanal de trabalho, devendo cumprir suas respectivas cargas-horárias de trabalho nas Unidades de Ensino.

Art. 8º - O Serviço de Orientação Educacional é parte integrante do trabalho cotidiano do orientador educacional que deve ser responsável pelo acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, estabelecendo contato direto com as famílias por meio de atendimentos periódicos ou solicitados pelas famílias.

§ 1º - Cabe ao Diretor da Unidade Escolar, determinar as turmas que os orientadores educacionais irão acompanhar durante o ano letivo.

§ 2º - Cabe ao Orientador Educacional registrar todos os atendimentos realizados durante sua jornada de trabalho, com data e horário, além de um breve resumo, assinado coletivamente entre ele e o responsável legal pelo estudante, cabendo também a ele a incumbência de encaminhar ao Serviço Social, os casos dos estudantes que exigirem uma



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**DIÁRIO OFICIAL**

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

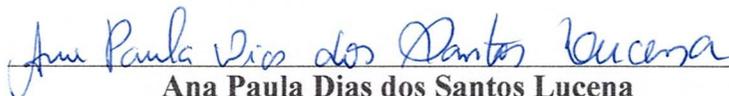
EDIÇÃO Nº. 09

DATA: 13/09/2023

atenção imediata por situações que desrespeitem os direitos das crianças e adolescentes atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha – PB, 14 de Setembro de 2023.



**Ana Paula Dias dos Santos Lucena**  
**Secretária Municipal de Educação**